

## SUMÁRIO

### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo	Pág. 1
>>Poder Legislativo	Pág. 3
<b>ATOS DA PRESIDÊNCIA</b>	
>>Decisões	Pág. 7
>>Portarias	Pág. 9
<b>ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
>>Decisões	Pág. 9
>>Portarias	Pág. 11
<b>SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO</b>	
>>Atas	Pág. 12
>>Pautas	Pág. 36



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### **PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURI NETO

#### **VICE-PRESIDENTE**

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

#### **CORREGEDOR**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### **PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

#### **PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### **OUIDOR**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### **PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

OMAR PIRES DIAS

#### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

#### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

#### **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

#### **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

#### **OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ERNESTO TAVARES VICTORIA

#### **SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

WILLIAN AFONSO PESSOA

#### **COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

## Administração Pública Estadual

### Poder Executivo

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 01702/2022- TCE-RO

**CATEGORIA:** Auditoria e Inspeção

**SUBCATEGORIA:** Levantamento

**ASSUNTO:** Levantamento sobre a estrutura e funcionamento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

**RESPONSÁVEIS:** **Marcos José Rocha dos Santos** - CPF nº \*\*\*.231.857-\*\*  
Governador do Estado de Rondônia  
**Marco Antônio Riberio de Menezes Lagos** - CPF nº \*\*\*.448.432-\*\*  
Superintendente Estadual de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM  
**David Inácio dos Santos Filho** - CPF nº \*\*\*.526.184-\*\*  
Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT  
**José Abrantes Alves de Aquino** - CPF nº \*\*\*.906.922-\*\*  
Controlado Geral do Estado  
**Thiago Alencar Alves Pereira** - CPF nº \*\*\*.038.434-\*\*  
Procurador Geral do Estado  
**José Gonçalves da Silva Júnior** - CPF nº \*\*\*.285.332-\*\*  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado

**INTERESSADOS:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia representado pelo Procurador Ernesto Tavares Victoria -CPF nº \*\*\*.231.032-\*\*  
Ministério Público do Estado de Rondônia representado pelo Promotor de Justiça Pablo Hernandez Viscardi - CPF nº \*\*\*.888.248-\*\*  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia representado pelo Juiz de Direito Marcelo Tramontini - CPF nº \*\*\*.040.949-\*\*

**ADVOGADOS:** Não há advogados

**RELATOR:** Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

### DM nº 0010/2025-GCFCS/TCE-RO

AUDITORIA E INSPEÇÃO. LEVANTAMENTO. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL. COLETA DE DADOS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. ETAPA PEDAGÓGICA CONCLUÍDA. PLANO DE AÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. SOBRESTAMENTO.

Tratam os autos de ação fiscalizatória que resultou na assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG (ID=1588128), celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (Sedam) e outros interessados, com o objetivo de elaborar e executar um plano de ação para corrigir falhas identificadas pelo Tribunal de Contas, melhorar processos e fortalecer a gestão ambiental, garantindo uma administração pública eficiente e alinhada às melhores práticas de governança.

2. O TAG foi homologado por meio do Acórdão APL-TC 00135/24 (ID=1622343), a seguir transcrito:

**I – Homologar**, com fundamento no §5º do artigo 5º da Resolução nº 246/2017, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (ID=1588130), firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio do Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**, relator das contas da SEDAM, o Governo do Estado de Rondônia, representado pelo Procurador-Geral de Estado, **Thiago Alencar Alves Pereira** (CPF nº \*\*\*.038.434-\*\*), a Casa Civil do Estado, representada pelo Senhor **José Gonçalves da Silva Júnior** (CPF nº \*\*\*.285.332-\*\*), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, representada pelo Senhor **Marco Antônio Riberio de Menezes Lagos** CPF n. \*\*\*.448.432-\*\*, a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, representada pelo Senhor **David Inácio dos Santos Filho** (CPF nº \*\*\*.526.184-\*\*), a Controladoria-Geral do Estado, representada pelo Senhor **José Abrantes Alves Aquino** (CPF nº \*\*\*.906.922-\*\*), o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, representado pelo Procurador, **Ernesto Tavares Victoria** (CPF nº \*\*\*.231.032-\*\*), Ministério Público do Estado de Rondônia, representado pelo Promotor de Justiça, **Pablo Hernandez Viscardi** (CPF nº \*\*\*.888.248-\*\*), e o Tribunal de Justiça do Estado, representado pelo Juiz de Direito, **Marcelo Tramontini** (CPF nº \*\*\*.040.949-\*\*), nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 154, de 1996, e da Resolução nº 246/2017/TCE-RO, assumindo o compromisso de cumprir as obrigações e providências nele descritas, com a finalidade de contribuir para o avanço do Estado de Rondônia no que concerne à política ambiental;

**II – Informar** à Presidência deste Tribunal, representada pelo Excelentíssimo Dr. Wilber Coimbra, sobre a urgência no desenvolvimento da ferramenta tecnológica recomendada no item VII do Acórdão APL-TC 00073/24, Processo nº 00956/22, para aprimorar o monitoramento dos Planos de Ação apresentados a este Tribunal de Contas, possibilitando o registro detalhado das ações previstas, com a inserção de evidências pelos próprios gestores e o monitoramento em tempo real das atividades em andamento pelo Controle Externo, tornando mais ágil e eficiente os resultados esperados por estas espécies de fiscalizações;

**III - Dar ciência aos interessados**, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas;

**IV - Determinar** ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta Decisão e do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (ID=1588128) na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, conforme artigo 9º da Resolução nº 246/2017/TCE-RO; após, encaminhe o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo para o prosseguimento, visando a implementação das ações pedagógicas, objeto da obrigação assumida por este Tribunal de Contas, e demais medidas e providências estabelecidas no TAG, nos termos do art. 11, da Resolução nº 246/2017/TCE-RO.

3. Após a homologação do TAG, o processo foi encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para a implementação das ações pedagógicas assumidas pelo Tribunal de Contas, incluindo o treinamento e a capacitação dos agentes responsáveis pela elaboração do Plano de Ação.

4. O prazo para a SEDAM elaborar o Plano de Ação, conforme previsto no TAG, tem início após o término da etapa de capacitação. Como as ações pedagógicas foram concluídas com sucesso, em 10 de dezembro de 2024, conforme registrado no Relatório Técnico (ID=1686301), a Unidade Técnica manifesta-se pelo prosseguimento com a intimação do gestor, conforme trecho a seguir transcrito:

/.../

### 3. CONCLUSÃO

27. A ação pedagógica promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) em atendimento ao **Acórdão APL-TC n. 00135/24 (ID 1622343)**, visando à capacitação da equipe da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (Sedam) para a elaboração do Plano de Ação, **demonstrou-se exitosa**, alcançando seus objetivos de forma satisfatória.
28. A **metodologia participativa** adotada, que envolveu a **construção conjunta do Plano de Ação** pelos servidores da Sedam com a orientação da equipe de auditores do TCE-RO, contribuiu para o **aprimoramento da gestão** e do planejamento no âmbito da Secretaria.
29. A **articulação interinstitucional** promovida, com a participação de servidores de diversos órgãos e entidades na ação pedagógica, fomentou a **troca de experiências** e a construção de soluções conjuntas para os desafios enfrentados na gestão pública ambiental e fundiária.
30. O **acompanhamento próximo da equipe do TCE-RO**, por meio de **videoconferências, reuniões presenciais e feedbacks individualizados**, buscou elevar a **qualidade dos produtos** elaborados e direcionar o **alinhamento das ações** às necessidades da Sedam.
31. A **alta pontuação** atribuída pelos participantes à ação pedagógica, de **4,75** (de um máximo de 5 pontos), atesta a **satisfação** com a metodologia e o conteúdo abordado.
32. Diante do exposto, encaminham-se os presentes autos ao eminente Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva com vistas à deliberação em relação às seguintes etapas:

**I – Encaminhamento** dos presentes autos à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) e, em seguida, ao Departamento do Pleno, para controle dos prazos até a apresentação do Plano de Ação em sua versão final pela Sedam, conforme o item I da Decisão Monocrática GCFCS/TCE-RO n. 0113/2024 (1649605);

**II – Cientificar** a Sedam sobre a conclusão da ação pedagógica e sobre a necessidade de apresentar o Plano de Ação em sua versão final, no prazo estabelecido no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG);

**III – Após** o transcurso do prazo, com a juntada do Plano de Ação em sua versão final, devolver os presentes autos à Unidade Técnica para análise da documentação e elaboração de relatório técnico com vistas a subsidiar a homologação do instrumento e, em etapa posterior, iniciar o monitoramento de sua execução ao longo do período compreendido.

.../

5. Dessa forma, com o término da etapa pedagógica em 10 de dezembro de 2024, deu-se início ao prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEDAM elabore o Plano de Ação, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG). Assim, o processo deve ser encaminhado ao Departamento do Pleno para que seja intimado o gestor da SEDAM sobre o prazo em andamento, devendo aguardar a apresentação do Plano de Ação, em conformidade com o item I da Decisão Monocrática GCFCS/TCE-RO nº 0113/2024 (ID=1649605), e após colher nova manifestação técnica sobre a documentação a ser apresentada.

6. Diante do exposto, **DECIDO**:

**I – Intimar** o senhor **Marco Antônio Riberio de Menezes Lagos** - CPF nº \*\*\*.448.432-\*\*, Superintendente Estadual de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM sobre o andamento do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (ID=1588128), para apresentação do Plano de Ação em sua versão final pela Sedam, que estão sendo contados a partir da conclusão da etapa pedagógica em 10 de dezembro de 2024, conforme o item I da Decisão Monocrática GCFCS/TCE-RO nº 0113/2024 (ID=1649605), devendo o Departamento do Pleno certificar a efetividade da intimação, que não aquela automática gerada pelo sistema;

**II – Após o transcurso do prazo do item I**, com a juntada do Plano de Ação em sua versão final, retornem os autos à Unidade Técnica para análise da documentação e elaboração de relatório técnico com vistas a subsidiar a homologação do instrumento apresentado.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
Conselheiro Relator

## Poder Legislativo

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 03101/23/TCER-RO.

**SUBCATEGORIA:** Fiscalização de Atos e Contratos.

**ASSUNTO:** Verificação do Cumprimento do Acórdão APL-TC 00196/24 - Proc. 03101/23/TCE-RO.

**JURISDICIONADO:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE-RO.

**RESPONSÁVEL:** Vitor Hugo de Almeida - CPF nº. \*\*\*.864.789-\*\*.

**ADVOGADO:** Sem advogado nos autos.

**RELATOR:** JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

TRIBUNAL DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. MULTA. RECOLHIMENTO. QUITAÇÃO.

I. Contexto fático: Fiscalização de Atos e Contratos referente à verificação da regularidade de despesa com suprimento de fundos que resultou na aplicação de multa por meio do Acórdão APL-TC 00196/24, em razão de irregularidades identificadas.

II. Questão técnica e/ou jurídica: A questão em discussão consiste em verificar o cumprimento da sanção pecuniária imposta por meio do item III do Acórdão APL-TC 00196/24, no valor de R\$ 1.620,00, com fundamento no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96.

III. Entendimento: Quitação concedida. Tese de julgamento: 1. Comprovado o recolhimento integral da multa aplicada ao responsável, impõe-se a concessão de quitação, com baixa de responsabilidade.

IV. Fundamento:

1. O pagamento integral da multa, devidamente comprovado nos autos, autoriza a concessão de quitação ao responsável, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 154/96.

2. A quitação pode ser concedida em decisão monocrática, conforme artigo 34 do RI/TCE-RO combinado com o artigo 18 da Instrução Normativa nº. 69/2020/TCE-RO.

#### **DM 0012/2025-GCJEPPM**

1. Versam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos, que culminou no Acórdão APL-TC 00196/24 (ID. 1687347), transitado em julgado em 17/12/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 3211 de 29/11/2024. Na ocasião do julgamento, este Tribunal aplicou multa ao senhor Vitor Hugo de Almeida, nos seguintes termos:

(...)

III – Multar Vitor Hugo de Almeida (CPF n. \*.864.789-) em R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), por, enquanto Chefe de Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, cometer as irregularidades descritas no item I deste acórdão, com fundamento pelo art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96;

(...)

2. Em cumprimento ao determinado, o senhor Vitor Hugo de Almeida efetuou o recolhimento da multa, conforme se verifica da INFORMAÇÃO 14/2025/DIVCONT (ID. 1700611), que atesta o pagamento realizado em 13/12/2024, no valor de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), conforme documento bancário nº. 600.951.000.043.190.

3. O ingresso do valor na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (FDI) foi atestado pela Secretaria Executiva de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária, por meio do Despacho nº 0805231/2025/SEFIC (ID.1700612).

4. Cumpre destacar que, em atenção ao Provimento nº 03/2013-GPGMPC, os autos não foram encaminhados para manifestação do Parquet de Contas.

5. É o necessário a relatar.

6. Decido.

7. A princípio, é importante destacar que o presente feito não será submetido ao colegiado do Pleno do Tribunal de Contas, pois, em juízo monocrático e antes do trânsito em julgado, o relator concederá a quitação do débito ou multa conforme disposto no artigo 34 do RI/TCE-RO combinado com o artigo 18 da Instrução Normativa nº. 69/2020/TCE-RO.

8. Em análise aos autos, verifica-se que o senhor Vitor Hugo de Almeida efetuou o pagamento<sup>[1]</sup> no valor de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), recolhidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (FDI/TCE-RO), referente à multa imputada por meio do item III do APL-TC 00196/24, prolatado no presente processo.

9. Desse modo, o melhor encaminhamento é conceder a quitação da multa, em observância à intenção do responsabilizado em cumprir com a sanção que lhe foi imposta por esta Corte de Contas.

10. Assim, comprovada a regularidade do pagamento efetuado, DECIDO:

**I - Conceder quitação**, com baixa de responsabilidade, ao Senhor Vítor Hugo de Almeida, CPF nº. \*\*\*.864.789-\*\*, da multa imputada no item III do APL-TC 00196/24, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o artigo 18 da Instrução Normativa nº. 69/2020/TCE-RO;

**II - Dar ciência** do teor desta Decisão ao Interessado, na forma do art. 40 da Resolução nº. 303/19, indicando-lhe link - (<https://pce.tce.ro.gov.br>) - para acessar a íntegra destes autos no sítio institucional desta Corte de Contas Estadual;

**III - Intimar** o Ministério Público de Contas - MPC, na forma regimental, acerca do teor desta decisão;

**IV - Determinar** ao Departamento do Pleno que adote as medidas cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão, inclusive sua publicação e arquivamento.

Registrado, eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Relator

[1] IDs. 1700611/1700612,

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 3715/24-TCE-RO  
**SUBCATEGORIA:** Procedimento Apuratório Preliminar – PAP  
**ASSUNTO:** Suposta ilegalidade na incorporação de gratificação por tempo de exercício de função de confiança ou cargo em comissão à remuneração de servidores da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste  
**JURISDICIONADA:** Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste  
**INTERESSADO:** Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Brasilândia do Oeste  
**RESPONSÁVEL:** Jackson de Souza Leie, CPF nº \*\*\*.231.972-\*\*, Vereador Presidente  
**ADVOGADO:** Sem advogado  
**RELATOR:** Conselheiro Paulo Curi Neto

### Decisão Monocrática nº 0016/2025-GPCPN

ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE. SUPOSTA ILEGALIDADE NA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS. PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. RESOLUÇÃO Nº 291/2019/TCE-RO. PORTARIA Nº 466/2019. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. ATINGIMENTO DA PONTUAÇÃO MÍNIMA DE SELETIVIDADE. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONSULTA ACERCA DA MESMA MATÉRIA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO PELO PLENO DESTA CORTE. SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA CONSULTA.

1. Considerando a existência de processo de consulta em trâmite neste Tribunal, relacionado à matéria tratada nos presentes autos e ainda pendente de julgamento, entende-se cabível o sobrestamento do feito até a conclusão da consulta pelo Pleno desta Corte, antes de qualquer deliberação sobre a matéria em questão. Tal medida visa evitar eventuais interpretações divergentes e assegurar a observância dos princípios da segurança jurídica e da uniformidade nas decisões deste Tribunal.

1. Cuidam os autos de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP instaurado em decorrência do Ofício nº 000324/2024 – 1ª PJ – NBR[1], encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Brasilândia do Oeste, que relata denúncia anônima apresentada à sua ouvidoria acerca de suposta ilegalidade na incorporação de gratificação por tempo de exercício de função de confiança ou cargo em comissão à remuneração de servidores da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste por meio de uma lei supostamente inconstitucional (Lei Municipal nº 1.571/2021).

2. Eis o comunicado na referida denúncia anônima (ID nº [1671516](#)):

[...] Trata-se de hipótese de ilegalidade/inconstitucionalidade de lei municipal (Lei 1571/2021), em vigor no município de Nova Brasilândia D'Oeste. Ocorre que a referida lei conferiu aos servidores Roseli Souza do Nascimento e Weverson Cardoso Santos incorporação de gratificação por exercício de cargo em comissão no valor de R\$ 2934,44, ambos pertencentes ao quadro de pessoal da câmara municipal de Nova Brasilândia.

Ocorre que o referido diploma legal contraria vedação expressa contida no §9, ART. 39 da emenda constitucional n. 103/2019. No mesmo sentido, já decidiu o STF em RE 1.248.938. Diante da patente violação aos princípios da Administração Pública, e dano ao erário, cabe ao ministério público arguir a inconstitucionalidade da lei, com a consequência obstrução de seus efeitos, e posterior ressarcimento ao erário, face à ilegalidade perpetrada. [...]

3. A representante não juntou documentos.

4. O Corpo Técnico, por sua vez, juntou aos autos uma cópia da Lei Municipal nº 1.571/2021, além das fichas financeiras dos servidores Roseli Souza do Nascimento e Weverson Cardoso Santos, referentes ao período de janeiro de 2019 a novembro de 2024 (ID n°s [1680547](#), [1680980](#) e [1680981](#)). Emitiu, então, relatório técnico (ID n° [1694904](#)), no qual destacou que a análise das fichas financeiras dos mencionados servidores revelou que, de dezembro de 2019 a fevereiro de 2021, eles receberam valores a título de "INCORPORAÇÃO RESOLUÇÃO 006/2019" e, a partir de março de 2021, passaram a receber valores referentes a "INCORPORAÇÃO LEI 1571/2021", o que seria indicativo de que a incorporação de gratificação por tempo de exercício de função de confiança ou cargo em comissão à remuneração dos servidores já ocorria antes da promulgação da lei em questão, configurando pagamentos supostamente ilegais.

5. Dessa forma, considerando que a informação de irregularidade atendeu aos requisitos de admissibilidade e alcançou a pontuação mínima de seletividade (índice RROMa e matriz GUT), o Corpo Técnico opinou pelo processamento do feito na categoria de representação. Contudo, visando evitar decisões divergentes sobre a matéria, propôs o sobrestamento dos autos até o julgamento do Proc. nº 3874/24, que versa sobre consulta em matéria similar a dos presentes autos.

6. Assim, vieram os autos conclusos para deliberação.

7. É o relatório. Decido.

8. Sem delongas, antes de qualquer deliberação sobre a matéria em questão, considero pertinente acolher a proposição do Corpo Técnico quanto ao sobrestamento dos presentes autos até o julgamento do Proc. nº 3874/24. Explico.

9. Como bem destacou a Unidade Instrutiva, tramita nesta Corte o Processo nº 3874/24, que trata da consulta formulada pelo município de Colorado do Oeste/RO acerca da legalidade da "incorporação de gratificação de função de confiança à remuneração de servidores públicos municipais efetivos". Eis os questionamentos formulados (ID n° [1682858](#)):

[...] Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência, "consulta de constitucionalidade e legalidade", no que se refere à possibilidade de incorporação de gratificação de função de confiança aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos, após 10 (dez) anos consecutivos ou mais de exercício de cargo em função de confiança, observando assim, a garantia do cumprimento do "princípio da estabilidade financeira" aos servidores de carreira. Cabe salientar que segue em anexo a este, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

1) O Município tem essa autonomia?

2) É possível a incorporação de gratificação de função de confiança aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos, após 10 (dez) anos consecutivos ou mais de exercício de cargo em função de confiança, observando assim, a garantia do cumprimento do "princípio da estabilidade financeira" aos servidores de carreira.

Esclarecemos, que havendo a possibilidade da incorporação de gratificação de função de confiança aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos, consequentemente estaremos tomando as medidas legais e necessárias para a efetivação da referida incorporação, evitando assim, prejuízos aos servidores de carreira, uma medida importante da política de valorização da carreira dos servidores públicos municipais efetivos, que visa assegurar a manutenção do seu padrão econômico. [...]

10. A relevância desse processo é indiscutível, pois a decisão a ser proferida pelo Pleno desta Corte na referida consulta terá reflexos diretos na apreciação dos demais processos que envolvam a mesma matéria, como é o caso dos presentes autos. Isso porque, conforme estabelece o §2º do art. 84 do Regimento Interno desta Corte<sup>[2]</sup>, a resposta em procedimento de consulta é dotada de caráter normativo na forma de tese jurídica, devendo ser aplicada de maneira uniforme e coerente a todos os casos semelhantes.

11. Nesse contexto, a proposição do Corpo Técnico quanto ao sobrestamento dos presentes autos, até a conclusão do mencionado processo consultivo, revela-se como uma solução razoável, a fim de evitar eventuais interpretações divergentes sobre a matéria, além de assegurar a aplicação dos princípios da segurança jurídica e da uniformidade nas decisões desta Corte de Conta. Nesse sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL CIVIL. DECISÃO DO STF NA ADI 5039. EXISTÊNCIA DE CONSULTA FORMULADA PELO IPERON A RESPEITO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA PENDENTE DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE. DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO ATÉ APRECIÇÃO DA CONSULTA AUTUADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00162/21.**

1. **Necessário sobrestamento do feito, com vistas a uniformização de decisões na Corte de Contas, ante a consulta** formulada pelo IPERON no tocante a interpretação a ser dada nas Aposentadorias dos Policiais Cíveis acerca do cálculo dos proventos, após o julgamento pelo STF da ADI 5039. 2. Pedido de Reexame interposto pelo IPERON em face da Decisão Monocrática nº 0028/2021-GABFJFS [Processo nº 00548/21/TCE-RO]. 3. **Sobrestamento nos termos do art. 247 do RITCE-RO**. 4. Determinações. [Decisão Monocrática nº 0050/2021-GABFJFS, referente ao Proc. 00020/2021 – TCE-RO. Relator Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva. Jugado em 15 de abril de 2021] [Destaquei].

12. Ademais, imperioso ressaltar que o referido processo já conta com parecer do Ministério Público, estando aparentemente concluso para julgamento, o que evidencia a iminência de sua apreciação pelo Pleno desta Corte. A proximidade do julgamento da consulta assegura que a decisão será proferida em tempo oportuno, não acarretando em prejuízo ao regular andamento processual da presente demanda.

13. Assim, considerando que o julgamento do referido processo consultivo irradiará efeitos diretos na presente análise, é de se determinar o sobrestamento dos autos até o julgamento do Processo nº 3874/24, com fulcro no art. 247 do Regimento Interno desta Corte<sup>[3]</sup>, em observância aos princípios da segurança jurídica e da uniformidade das decisões.

14. Após o pronunciamento do Pleno (Proc. nº 3874/24), os presentes autos deverão ser retornados a esta relatoria para deliberação.

15. Ante o exposto, **decido**:

**I – Determinar o sobrestamento destes autos**, no Departamento da Segunda Câmara, com fulcro no art. 247 do Regimento Interno desta Corte, **até o julgamento do Processo nº 3874/24**, que trata da consulta formulada pelo município de Colorado do Oeste/RO acerca da legalidade da incorporação de gratificação de função de confiança à remuneração de servidores públicos municipais efetivos;

**II – Ordenar** ao Departamento da Segunda Câmara que:

- a) Dê ciência desta decisão, via ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste;
- b) Dê ciência, via ofício, deste *decisum* ao Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Brasilândia do Oeste;
- c) Dê ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas e à Secretaria-Geral de Controle Externo, na forma regimental; e
- d) Publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal; e
- e) Após o julgamento do Processo nº 3874/24, junte-se cópia do acórdão ao presente feito e retorne os autos a esta relatoria para deliberação.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

**OMAR PIRES DIAS**

Conselheiro Substituto em substituição regimental  
Matrícula nº 468

<sup>[1]</sup> Subscrita pelo Promotor de Justiça Leonardo Castelo Alves.

<sup>[2]</sup> Art. 84. São legitimados a formular consulta perante o Tribunal de Contas: [...]  
§ 2º A resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

<sup>[3]</sup> Art. 247. **O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação** do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, **o sobrestamento do julgamento ou da apreciação**, a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, observado o disposto no art. 100 deste Regimento, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

## Atos da Presidência

### Decisões

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO N.:** 01618/2021/TCERO.

**INTERESSADO:** Claudionor Leme da Rocha.

**ASSUNTO:** Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED) – Multa imputada no item IV do Acórdão APL-TC 00259/2020, proferido no Processo n. 01415/2019.

**RELATOR:** Conselheiro **WILBER COIMBRA**.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0017/2025-GP

**SUMÁRIO:** MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

1. Comprovado o recolhimento integral do débito e/ou da multa, o Tribunal expedirá quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, conforme programa normativo disposto no art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996.

2. Não havendo cobranças remanescentes, devem os autos serem arquivados.

### I – RELATÓRIO

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa a apurar o cumprimento, por parte do Senhor **Claudionor Leme da Rocha**, do item IV do Acórdão APL-TC 00259/2020, prolatado no Processo n. 01415/2019, relativamente à multa imposta.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação n. 027/2025-DEAD (ID n. 1701521), comunicou que aportou naquela unidade o Ofício n. 125 - SEMFAZ/2024 (IDs ns. 1697612 e 1697613), em que a Procuradoria-Geral do Município de Nova Mamoré-RO informa o pagamento da multa cominada no item IV do Acórdão APL-TC 00259/2020, de responsabilidade do Senhor **Claudionor Leme da Rocha**.

3. Os autos do processo estão conclusos no gabinete da Presidência.

4. É o sucinto relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Em sede de deliberação, verifico que, no presente feito, há demonstração do cumprimento da obrigação fixada no item IV do Acórdão APL-TC 00259/2020, emanado dos autos do Processo n. 01415/2019 (multa), por parte do Senhor **Claudionor Leme da Rocha**, tanto que a análise da documentação pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões restou concluída nesse sentido (ID n. 1701521), assim como o Relatório Técnico de ID n. 1701322, bem como o comprovante de parcelamento e pagamentos (ID n. 1697613).

6. Diante das informações constantes nos constantes autos processuais, a concessão de quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, é medida que se impõe, na esteira do preceito normativo inserto no art. 17, inciso I, alínea "a<sup>[1]</sup>" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, art. 34, § 1º<sup>[2]</sup> do RI/TCERO e art. 26<sup>[3]</sup> da Lei Complementar n. 154, de 1996.

### III – DISPOSITIVO

**Ante o exposto**, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO**:

**I – CONCEDER** a quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, em favor do Senhor **Claudionor Leme da Rocha**, quanto à multa constante no IV do Acórdão APL-TC 00259/2020, exarada nos autos do Processo n. 01415/2019, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

**II – INTIMEM-SE** a parte interessada, via DOeTCERO, e a Procuradoria Geral do Município de Nova Mamoré-RO, via ofício;

**III – PUBLIQUE-SE**;

**IV – ARQUIVEM-SE** os presentes autos processuais, após o trânsito em julgado;

**V – CUMPRA-SE**.

À **Secretaria de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**  
AN ALTA, MAIS CÍVICA

[1] Art. 17. Compete ao Conselheiro Presidente, após o trânsito em julgado do Acórdão que imputou multa e/ou débito: I – conceder quitação, com baixa de responsabilidade: a) quando a obrigação for integralmente satisfeita pelo sujeito passivo;

[2] Art. 34. O Conselheiro Relator ou outra unidade designada poderá conceder, na forma e condições previstas em ato normativo, a quitação do débito e/ou da multa, desde que o pagamento do crédito seja realizado pelo responsável antes do trânsito em julgado do Acórdão, ainda que de forma parcelada. §1º Após o trânsito em julgado do Acórdão, a quitação caberá ao Conselheiro Presidente ou a outra unidade designada, nos termos e condições previstas em ato normativo do TCE/RO.

[3] Art. 26. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 8/GABPRES, de 23 de janeiro de 2025.

Designa Equipe de Fiscalização – fases planejamento, execução e relatório – para Inspeção Especial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 00553/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para realizarem, no período de 24/1 a 28/2/2025, as fases de planejamento, execução e relatório de Inspeção Especial com a finalidade de verificar a qualidade e a continuidade do atendimento médico prestado à população pelas unidades de saúde municipais de Guajará-Mirim/RO e unidade de saúde estadual do Distrito de Extrema (município de Porto Velho):

Nome	Matrícula	Cargo	Função
Paulo José Moreira de Lima	620	Auditor de Controle Externo	Coordenador
Reginaldo Gomes Carneiro	545	Auditor de Controle Externo	Membro

Art. 2º Designar o servidor Francisco Régis Ximenes de Almeida, Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo, matrícula n. 408, para supervisionar os produtos da fiscalização, conferindo se estes foram elaborados com clareza, concisão, harmonia e padronização, e se o trabalho foi realizado de acordo com as normas e a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCE-RO**  
AN ALTA, MAS CORDATA

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Decisões

#### DECISÃO SEGESP

DECISÃO Nº 07/2025/DASP/SEGESP

AUTOS: 00234/2025

INTERESSADO (A): GUILHERME HENRIQUE E SILVA

ASSUNTO: AUXÍLIO CRECHE

INDEXAÇÃO: DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO CRECHE. RESOLUÇÃO Nº 413/2024/TCE-RO. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. FUNGIBILIDADE DO PEDIDO. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA.

I - DADOS DO (A) REQUERENTE

Nome: Guilherme Henrique e Silva

Cadastro: 594

Cargo: Assistente de TI

Lotação: Divisão de Administração de Redes e Comunicação

II - DO OBJETO

Trata-se de requerimento (0802461), por meio do qual o (a) servidor (a) Guilherme Henrique e Silva, matrícula nº 594, requer o cadastramento do (a) dependente filho (a) menor de 18 (dezoito) anos, M.L.C.S., para fins de habilitação e percepção do Auxílio-Educação, com base nos termos prescritos nos artigos 21 a 24, da Resolução n. 413/2024/TCE-RO.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe destacar que em razão da idade do dependente, 3 anos, o objeto e a fundamentação normativa do pedido se encontra equivocado, posto que o auxílio educação é concedido ao servidor que tenha dependente com idade igual ou superior a 7 anos, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 413/2024:

Art. 21. O auxílio-educação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com educação, será concedido aos agentes públicos ativos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade igual ou superior a 7 anos de idade, matriculados em instituição de ensino, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, a ser pago a partir da data do requerimento. (grifo não original)

Entretanto, a idade do dependente está na faixa etária que assegura ao servidor o benefício do auxílio-creche, razão pela qual, em observância ao princípio da fungibilidade do pedido, acolho o pleito como auxílio-creche.

Sobre o assunto, a Lei Complementar n. 912, de 12 de dezembro de 2016, implementou, no âmbito desta Corte, os seguintes benefícios: auxílio creche, auxílio educação e auxílio funeral, dispondo em seu artigo 2º, os seguintes termos:

Art. 2º. Fica instituído por esta Lei Complementar aos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes auxílios: auxílio-creche, auxílio educação e auxílio-funeral, sem prejuízo de outros auxílios já instituídos em outras normas.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, em seu art. 10, III, com a redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, prevê que além das verbas remuneratórias, são concedidos aos agentes públicos do Tribunal de Contas os auxílios saúde, alimentação, transporte, educação, creche e funeral, a saber:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

(...)

III - Auxílios: saúde, alimentação, transporte, educação, creche e funeral.

§ 4º. Os benefícios de que trata este artigo serão regulamentados e terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários, sem prejuízo de outros auxílios já instituídos

Ao dispor sobre o Auxílio-Creche, a Resolução n. 413/2024/TCE-RO, em seu art. 16, tratou de normatizar as condições necessárias para a percepção da parcela:

Art. 16. O auxílio-creche, de natureza indenizatória, visa a subsidiar despesas assistenciais na primeira infância, será concedido aos agentes públicos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade inferior a 7 anos, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, a ser pago a partir da data do requerimento.

Mais adiante, o art. 17 do mesmo diploma normativo estabeleceu o rol de documentos necessários à comprovação da condição de dependência dos (as) indicados (as), a fim de habilitá-los (as) para percepção do Auxílio sob análise, a saber:

Art. 17. agente público interessado deverá requerer o benefício, via sistema SEI, instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

I – certidão de nascimento ou Registro Geral;

II – termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;

III – declaração de que o dependente não aufera o mesmo benefício no Tribunal ou em outro órgão público.

Embasando sua pretensão, o (a) servidor (a) fez juntar cópia da certidão de nascimento (0802463) e em seu requerimento declarou que o (a) dependente não está recebendo benefício de mesma natureza em outro órgão público, de qualquer esfera (0802461).

#### IV - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação do (a) requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 349, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. – nº 2670 - ano XII, de 6.9.2022, autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão de uma cota do Auxílio Creche ao (à) servidor (a) Guilherme Henrique e Silva, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos a partir de 13.01.2025, data de seu requerimento.

Por fim, determino ao Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, por meio da Divisão de Folha de Pagamento, que mantenha, permanentemente, o necessário controle do prazo final para exclusão dos auxílios individuais de acordo com a implementação da idade limite dos dependentes.

Ademais, após inclusão em folha, o (a) servidor (a) deverá informar nesta Segesp qualquer mudança de situação na condição do (a) dependente.

Cientifique-se, via e-mail institucional, o requerente, notadamente quanto a necessidade de utilizar a adequada fundamentação, em casos futuros.

Publique-se.

(datado e assinado eletronicamente)  
ALEX SANDRO DE AMORIM  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 7, de 17 de janeiro de 2025.

Designa servidores para compor o grupo de trabalho.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 11, de 2 de setembro de 2022, publicada no DOeTCE-RO n. 2670 ano XII, de 6 de setembro de 2022,

Considerando o Processo SEI n. 000244/2025,

Resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho responsável por realizar as aferições necessárias e a quantificação preliminar das vantagens suprimidas a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS):

Servidor	Cadastro	Função
Alex Sandro de Amorim	338	Presidente
Daniellen Bayma Rocha	307	Membro
Eila Ramos Nogueira	465	Membro
Italo Henrique Vasconcelos Barbosa	591	Membro
Joaquim Cândido Lima Neto	666	Membro
Robson Venâncio de Souza	676	Membro
Rômina Costa da Silva Roca	255	Membro
Nelma Fernandes Caitano	582	Membro
Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento	216	Membro

Art. 2º Determinar que as atividades do Grupo de Trabalho sejam realizadas fora do expediente normal, de modo a não comprometer os trabalhos ordinários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 13 de janeiro de 2025, produzindo efeitos até 14 de fevereiro de 2025, data prevista para conclusão dos trabalhos.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira  
Secretária-Geral de Administração em substituição

## PORTARIA

Portaria n. 8, de 23 de janeiro de 2025.

Altera lotação de servidor.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 2º, parágrafo único, inciso XXXV, da Resolução n. 344, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no DOe TCERO n. 2292 ano XI, de 12 de fevereiro de 2021, e,

Considerando o Processo SEI n. 000436/2025,

Resolve:

Art. 1º Relatar a servidora RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ, Técnica de Controle Externo, matrícula n. 332, na Coordenadoria Especializada de Controle Externo-8, da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2024.

ALEX SANDRO DE AMORIM  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

## PORTARIA

Portaria n. 9, de 23 de janeiro de 2025.

Altera lotação de servidor.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 2º, parágrafo único, inciso XXXV, da Resolução n. 344, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no DOe TCERO n. 2292 ano XI, de 12 de fevereiro de 2021, e,

Considerando o Processo SEI n. 000436/2025,

Resolve:

Art. 1º Relatar o servidor DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA, Auditor de Controle Externo, matrícula n. 445, na Assessoria da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2025.

ALEX SANDRO DE AMORIM  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**Secretaria de Processamento e Julgamento**

**Atas**

**ATA 1ª CÂMARA**

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram o Excelentíssimo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva).

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas – MPC, Dr. Ernesto Tavares Victória.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Presente também o Secretário Bel Egnaldo dos Santos Bento, Diretor do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9 horas do dia 9 de dezembro de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 20/2024, publicada no DOe TCE-RO n. 3210, de 28.11.2024 – publicação em 29.11.2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

1 - Processo-e n. 00399/23

Interessada: Luana Nunes Oliveira Rocha Santos – CPF n. \*\*\*.728.662-\*\*.

Responsáveis: Instituto Reviver – CNPJ n. 14.359.192/0001-31, Lucas Mateus Rocha Medeiros – CPF n. \*\*\*.590.772-\*\*, Tiago Rocha Castro – CPF n. \*\*\*.012.042-\*\*.

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Termo de Fomento n. 023/PGE-2019.

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento – Seas.

Advogado: Antônio de Castro Alves Junior – OAB/RO n. 2811.

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial constituída em face do Instituto Reviver, na condição de entidade fomentada, solidariamente com o senhor Tiago Rocha Castro, ex-presidente, e o senhor Lucas Matheus Rocha Medeiros, ex-tesoureiro, nos termos do art. 16, III, “c” e “d”, da Lei Complementar n. 154/96, por falhas na execução do objeto e na aplicação dos recursos do Termo de Fomento n. 023/PGE-2019, conforme o relatório conclusivo do corpo técnico, houve um dano ao erário no valor histórico de R\$ 265.430,00, em desacordo com os arts. 52 e 72, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei n. 13.019/2014; §1º da Cláusula Quarta, §2º da Cláusula Oitava e §1º da Cláusula Décima Primeira, todos do Termo de Fomento n. 23/PGE-2019; e do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; Imputar o débito ao Instituto Reviver, na condição de entidade fomentada, solidariamente com Tiago Rocha Castro, ex-Presidente, e Lucas Matheus Rocha Medeiros, ex-tesoureiro, no valor originário de R\$ 265.430,00, em razão dos prejuízos decorrentes da irregularidade elencada no item I deste acórdão, no valor atualizado monetariamente de novembro de 2020 a setembro de 2024, correspondente a R\$ 329.836,07, o qual, acrescido de juros, é de R\$ 458.175,29, devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros a partir de novembro de 2024 até a data do efetivo pagamento; Multar, individualmente, o Instituto Reviver, entidade fomentada, e o senhor Tiago Rocha Castro, no valor de R\$ 16.491,80, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do dano ao erário cominado no item II, atualizado monetariamente, sem incidência de juros, em razão da irregularidade elencada no item I deste acórdão, devendo o valor da multa ser atualizado, caso o pagamento ocorra após o trânsito em julgado; Multar o senhor Lucas Matheus Rocha Medeiros, no valor de R\$ 9.895,08, correspondente a 3% (três por cento) do valor do dano ao erário cominado no item II, atualizado monetariamente, sem incidência de juros, em razão da irregularidade elencada no item I deste acórdão; Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, com supedâneo nos arts. 19, § 2º, e 31, III, “a”, do Regimento Interno, para que os responsáveis recolham: a importância consignada no item II deste acórdão aos cofres do Estado de Rondônia, nos termos do art. 3º, caput, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO; e a importância consignada nos itens III e IV deste acórdão ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do TCE-RO, na conta corrente n. 8.358-5, agência n. 2757- X do Banco do Brasil, devidamente atualizada à época do respectivo recolhimento, cuja quitação deve ser comprovada perante este Tribunal, com base no art. 25 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 30 do Regimento Interno; à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

2 - Processo-e n. 02158/24 – (Processo Origem: 02092/23)

Interessados: Israel Barbosa Dias – CPF n. \*\*\*.049.817-\*\*, Marco Aurélio Gonçalves – CPF n. \*\*\*.372.448-\*\*, Anibal de Jesus Rodrigues – CPF n. \*\*\*.292.922-\*\*.

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC2-TC 00275/24, proferido no processo n. 02092/23/TCE-RO.

Jurisdiccionado: Companhia de Mineração de Rondônia.

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Aníbal de Jesus Rodrigues, Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia, Marco Aurélio Gonçalves, Diretor Financeiro da Companhia de Mineração de Rondônia e Israel Barbosa Dias, Coordenador Contábil da Companhia de Mineração de Rondônia, em face do Acórdão AC2-TC 00275/24, exarado nos autos do Processo n. 02092/23/TCERO, que trata da Prestação de Contas da Companhia de Mineração de Rondônia, referente ao exercício de 2022, por preencher os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade preconizados nos artigos 31, II e 32 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 89 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; No mérito, julgar o presente Recurso de Reconsideração para negar provimento, porquanto os argumentos recursais não trouxeram elementos suficientes para reformar o Acórdão AC2-TC 00275/24 (Processo n. 02092/23/TCERO), conforme os fundamentos descritos nesta decisão; manter inalterados os termos do Acórdão APL-TC 00036/23 – Pleno (Processo n. 03404/16/TCE-RO) pelos seus próprios fundamentos; à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

3 - Processo-e n. 02475/23

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC –TCE/RO.

Responsáveis: Ane Duran de Albuquerque – CPF n. \*\*\*.884.442-\*\*, Dayan Roberto dos Santos Cavalcante – CPF n. \*\*\*.464.706-\*\*.

Assunto: Omissão no dever de cobrança de multa imputada no Acórdão APL-TC 00187/22, proferido no processo 02595/17/TCE-RO.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Manifestação

## Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Conhecer a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC), em face da Senhora Ane Duran de Albuquerque, ex-Procuradora-Geral do Município de Guajará-Mirim, pela omissão no dever de cobrar o débito imputado e pelo dever de prestar informações a este Tribunal, enquanto representante máxima da Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim, no período de 01.11.2022 a 31.01.2024, acerca do andamento das medidas de cobrança adotadas perante os créditos decorrentes do item II do Acórdão APL-TC 00187/22, proferido no Processo n. 02595/17/TCERO, por atender aos pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, a teor do artigo 52-A, inciso III, da Lei Complementar n. 154/1996 e dos artigos 80 e 82-A, inciso III, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas; No mérito, julgar parcialmente procedente a Representação, de responsabilidade da Senhora Ane Duran de Albuquerque, ex-Procuradora-Geral do Município de Guajará-Mirim, haja vista restar comprovada a omissão no dever de prestar as informações requisitadas pela Corte de Contas, acerca do andamento das medidas de cobrança adotadas em relação aos créditos decorrentes do item II do Acórdão APL-TC 00187/22, proferido no Processo de acompanhamento de n. 02595/17/TCERO, em descumprimento ao artigo 14, inciso II da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO; Deixar de aplicar multa à Senhora Ane Duran de Albuquerque, ex-Procuradora-Geral do Município de Guajará-Mirim, em face da irregularidade disposta por meio do item II desta decisão, uma vez que ela já foi sancionada pela mesma conduta (Processo n. 02339/23/TCERO), não cabendo, pelo princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, o duplo sancionamento, com base nos precedentes desta Corte de Contas (Acórdão AC2-TC 00211/24 - Processo n. 00232/23/TCERO e Acórdão AC2-TC 00087/22 - Processo n. 00832/21/TCERO) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1658/2019-Plenário); Imputou alerta ao Senhor Dayan Roberto dos Santos Cavalcante, Procurador-Geral do Município de Guajará-Mirim, ou quem vier a sucedê-lo, quanto à obrigatoriedade das medidas de cobrança decorrentes de débitos e multas imputados por esta Corte, na forma estabelecida pela Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, sob pena da omissão resultar em responsabilidade, cujas sanções serão agravadas em caso de reincidência dos atos por parte dessa Procuradoria Municipal; à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

## 4 - Processo-e n. 02643/24

Interessada: Alzira Idalina do Nascimento – CPF n. \*\*\*.713.927.\*\*

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

## 5 - Processo-e n. 03561/24

Interessada: Raquel de Souza Salvador Madeira – CPF n. \*\*\*.250.462.\*\*

Responsável: Samir Fouad Abboud – CPF n. \*\*\*.829.106-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 02/2022/PC-DGPC.

Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Sesdec.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

## 6 - Processo-e n. 02481/24

Interessada: Rosa Lucia Tome Sampaio Silva – CPF n. \*\*\*.588.192-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

## 7 - Processo-e n. 02511/24

Interessada: Valdineia Santos Oliveira – CPF n. \*\*\*.837.592-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

## 8 - Processo-e n. 02608/24

Interessada: Nadia Eulalia Varela Antunes – CPF n. \*\*.955.069.\*\*

Responsáveis: Delner do Carmo Azevedo – CPF n. \*\*\*.647.722-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

9 - Processo-e n. 02462/24

Interessada: Francisca Soares de Souza – CPF n. \*\*\*.606.742-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

10 - Processo-e n. 02987/23

Interessada: Maria Luzeli da Silva – CPF n. \*\*\*.611.602-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

11 - Processo-e n. 02641/24

Interessada: Elizabeth Loiza Silva Nunes – CPF n. \*\*\*.652.404-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

12 - Processo-e n. 02799/24

Interessado: Cleodon da Costa Carvalho – CPF n. \*\*\*.446.724-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. \*\*\*.647.722-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

13 - Processo-e n. 03504/24

Interessados: José da Costa – CPF n. \*\*\*.604.082-\*\*, Jheniffer Ferreira Santos – CPF n. \*\*\*.967.472-\*\*.

Responsável: Jurandir de Oliveira Araújo – CPF n. \*\*\*.662.192-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

14 - Processo-e n. 02465/24

Interessada: Iolanda Dias – CPF n. \*\*\*.515.809-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

15 - Processo-e n. 02613/24

Interessada: Nadir Martins Andrade – CPF n. \*\*\*.716.359-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

16 - Processo-e n. 03482/24

Interessada: Thalita Ribeiro Justo – CPF n. \*\*\*.788.172-\*\*.

Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF n. \*\*\*.065.892-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

17 - Processo-e n. 02676/24

Interessado: Elduino Pereira Lemos – CPF n. \*\*\*.155.882-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

18 - Processo-e n. 02134/24

Interessada: Maria de Fátima Lira – CPF n. \*\*\*.080.084-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

19 - Processo-e n. 03322/24

Interessada: Iolanda Dias Vieira – CPF n. \*\*\*.162.672-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

20 - Processo-e n. 02877/24

Interessada: Cleide Gomes Bueno – CPF n. \*\*\*.706.992-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Roney da Silva Costa – CPF n. \*\*\*.862.192-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

21 - Processo-e n. 02311/24

Interessada: Joselia Alves dos Santos Correa – CPF n. \*\*\*.698.015-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

22 - Processo-e n. 02625/24

Interessada: Maria Ferreira Soares – CPF n. \*\*\*.956.997-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

23 - Processo-e n. 01022/24

Interessada: Vilma de Sá Pinheiro – CPF n. \*\*\*.143.312-\*\*.

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. \*\*\*.628.052-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

24 - Processo-e n. 02634/24

Interessada: Mara Cristina Moreno Teixeira – CPF n. \*\*\*.451.702-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

25 - Processo-e n. 01019/24

Interessada: Enid Costa Castiel – CPF n. \*\*\*.317.732-\*\*.

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. \*\*\*.628.052-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

26 - Processo-e n. 00275/24

Interessado: Francisco Altamir dos Santos Barboza – CPF n. \*\*\*.785.002-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

27 - Processo-e n. 02302/24

Interessada: Dilair Aparecida Timotio da Silva – CPF n. \*\*\*.103.602-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

28 - Processo-e n. 03309/24

Interessada: Maria Zenaide Alexo Luna Rodrigues – CPF n. \*\*\*.947.732-\*\*.

Responsável: Marcia Regina Barichello Padilha – CPF n. \*\*\*.244.952-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

29 - Processo-e n. 02805/24

Interessado: Geraldo Migliorini Pires de Campos – CPF n. \*\*\*.262.468-\*\*.22.468-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

30 - Processo-e n. 03170/24

Interessada: Luciana Mendes – CPF n. \*\*\*.752.822-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

31 - Processo-e n. 02428/24

Interessada: Ana Maria Santos do Nascimento – CPF n. \*\*\*.751.762-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

32 - Processo-e n. 02631/24

Interessada: Izildinha Marin da Silva dos Santos – CPF n. \*\*\*.233.051-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. \*\*\*.647.722-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

33 - Processo-e n. 02601/24

Interessado: Ronaldo José de Paula – CPF n. \*\*\*.413.146-\*\*.

Responsáveis: Delner do Carmo Azevedo – CPF n. \*\*\*.647.722-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

34 - Processo-e n. 02475/24

Interessado: Nelson Pereira da Silva – CPF n. \*\*\*.567.004-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

35 - Processo-e n. 01746/24

Interessada: Nadir Rosa da Silva – CPF n. \*\*\*.446.812-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

## Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”  
 Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

## 36 - Processo-e n. 01908/24

Interessado: Willian Emerson Florentino – CPF n. \*\*\*.448.132-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Mauro Ronaldo Flores Correa – CPF n. \*\*\*.111.370-\*\*, Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. \*\*\*.252.992-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reforma n. 22 de 7.11.2019.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

## Manifestação

## Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

## 37 - Processo-e n. 03478/24

Interessado: Tiago Monteiro de Oliveira – CPF n. \*\*\*.870.012-\*\*.

Responsáveis: Gabriel Domingues Cordeiro – CPF \*\*\*.977.672-\*\*, Oscar Cabral de Souza Neto – CPF \*\*\*.179.332-\*\*, Paulo Cesar Bergamin – CPF \*\*\*.241.952-\*\*, Jordânia Aguiar Araújo – CPF \*\*\*.593.312-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/SEMAD/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

## Manifestação

## Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

## 38 - Processo-e n. 01243/24 – (Processo Origem: 01929/23)

Interessada: Amacol – Amazônia Comercial, Serviços e Locação de Máquinas Ltda. – CNPJ n. 84.616.069/0001-34.

Assunto: Embargos de declaração à DM-0072/2024-GABOPD, proferida no processo n. 01929/23/TCE-RO.

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – Caerd.

Advogados: Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO n. 3126, Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO n. 5320.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

## Manifestação

## Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Conhecer os Embargos de Declaração opostos pela Amacol – Amazônia Comercial, Serviços e Locação de Máquinas Ltda., CNPJ n.

84.616.069/0001-34, representada pelos Advogados, o Senhor Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO n. 5.320 e Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO n. 3.126, em face da Decisão Monocrática n. 0072/2024-GABOPD, referente ao processo n. 1929/23–TCE/RO, com fundamento no preceptivo legal encartado no §1º do art. 33 da Lei Complementar n. 154, de 1996, ante o atendimento dos pressupostos processuais de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, exigidos à espécie versada; negar provimento, no mérito, aos presentes Embargos de Declaração, uma vez que inexistente qualquer obscuridade, omissão e contradição na decisão combatida, tampouco se constata qualquer nulidade a ser reconhecida, de ofício, pelo Tribunal de Contas, mantendo-se inalterada a decisão embargada, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

## 39 - Processo-e n. 02637/24

Interessada: Neyre Aparecida da Silva Moraes – CPF n. \*\*\*.930.442-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

## Manifestação

## Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

## 40 - Processo-e n. 02449/24

Interessada: Edileide Marques Lima Coelho – CPF n. \*\*\*.157.892-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. \*\*\*.647.722-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

## Manifestação

## Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

## 41 - Processo-e n. 02903/24

Interessada: Carmem Lopes Dias – CPF n. \*\*\*.366.022-\*\*.

Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. \*\*\*.226.216-\*\*, Sydney Dias da Silva – CPF n. \*\*\*.512.747-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

42 - Processo-e n. 00718/21

Interessado: Antenor dos Santos – CPF n. \*\*\*.837.618-\*\*.

Responsáveis: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. \*\*\*.252.992-\*\*, Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF n. \*\*\*.836.004-\*\*.

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerou legal a retificação do ato concessório de Reserva Remunerada n. 52/2024/PM-CP6, de 11.4.2024, publicado no DOE/RO n. 69, de 16.4.2024, ao inativo militar Antenor dos Santos, CPF n. \*\*\*.837.618-\*\*, na graduação de 1º Sargento PM RE 100036786, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, com soldo no grau hierárquico imediatamente no superior de Subtenente PM, ante o cumprimento do artigo 29 da Lei estadual n. 1.063/2002; e determinou a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00038/21/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

43 - Processo-e n. 02445/24

Interessada: Maria Eva de Matos Melo – CPF n. \*\*\*.800.872-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

44 - Processo-e n. 03417/23

Interessada: Leonice Castoldi – CPF n. \*\*\*.867.701-\*\*.

Responsáveis: Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – CPF n. \*\*\*.338.529-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

45 - Processo-e n. 01099/24

Interessado: Celio Batista das Neves – CPF n. \*\*\*.990.411-\*\*.

Responsáveis: Jerriane Pereira Salgado – CPF n. \*\*\*.023.552-\*\*, Valdirene Oliveira Caitano da Rocha – CPF n. \*\*\*.435.242-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

46 - Processo-e n. 03141/24

Interessada: Ivonete Alves da Silva – CPF n. \*\*\*.134.302-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

47 - Processo-e n. 02708/24

Interessada: Mirian Ângela da Silva – CPF n. \*\*\*.427.072-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

48 - Processo-e n. 01337/24

Interessada: Lucilene Bentes – CPF n. \*\*\*.069.632-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

49 - Processo-e n. 02160/24

Interessado: Helio Fernandes da Silva – CPF n. \*\*\*.736.095-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

50 - Processo-e n. 02111/24

Interessado: Anibal de Andrade – CPF n. \*\*\*.099.506-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

51 - Processo-e n. 02873/24

Interessada: Cleide Aparecida Molina de Sales – CPF n. \*\*\*.762.762-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

52 - Processo-e n. 03500/24

Interessado: Marco Vinicius Hidalgo da Cruz Santos – CPF n. \*\*\*.779.242-\*\*.

Responsável: Delker Klemes Miranda Nobre – CPF n. \*\*\*.056.022-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

53 - Processo-e n. 03311/24

Interessada: Iracema Pereira de Souza – CPF n. \*\*\*.951.312-\*\*.

Responsável: Marcia Regina Barichello Padilha – CPF n. \*\*\*.244.952-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

54 - Processo-e n. 03138/24

Interessada: Elizabeth Costa Assini – CPF n. \*\*\*.574.247-\*\*.

Responsáveis: Roney da Silva Costa – CPF n. \*\*\*.862.192-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

55 - Processo-e n. 03131/24

Interessada: Angelita Sanches de Vasconcelos Pina – CPF n. \*\*\*.540.666-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

56 - Processo-e n. 02242/24

Interessada: Neiy Solange de Araújo – CPF n. \*\*\*.567.312-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

57 - Processo-e n. 02063/24

Interessada: Luciane Zerbinatti Marchesini – CPF n. \*\*\*.431.679-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

58 - Processo-e n. 03130/24

Interessada: Eneida Cândida Leite Oliveira – CPF n. \*\*\*.609.506-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

59 - Processo-e n. 02055/24

Interessado: Eli das Graças Santos Silva – CPF n. \*\*\*.980.009-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

60 - Processo-e n. 03125/24

Interessada: Celia Maria Guterres Aguiar – CPF n. \*\*\*.837.152-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

61 - Processo-e n. 01662/24

Interessados: Giovana Barros Cavalcante Rios – CPF n. \*\*\*.809.322-\*\*, Francisco Gabriel Barros Cavalcante Rios – CPF n. \*\*\*.856.832-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

62 - Processo-e n. 01990/24

Interessado: Francisco Rafael Filho – CPF n. \*\*\*.687.083-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

63 - Processo-e n. 03080/24

Interessado: Devanir Antônio da Silva – CPF n. \*\*\*.433.769-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

64 - Processo-e n. 03079/24

Interessada: Cleunice Neuman de Almeida – CPF n. \*\*\*.650.279-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

65 - Processo-e n. 01471/24

Interessada: Lenir Bragança Maulaz – CPF n. \*\*\*.335.232-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

66 - Processo-e n. 00993/24

Interessada: Rute Rezende de Oliveira – CPF n. \*\*\*.664.382-\*\*.

Responsável: Celso Martins dos Santos – CPF n. \*\*\*.536.872-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

67 - Processo-e n. 03028/24

Interessada: Maria Gildinei Silencio dos Santos – CPF n. \*\*\*.470.172-\*\*.

Responsável: Izolda Madella – CPF n. \*\*\*.733.860-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

68 - Processo-e n. 01014/24

Interessada: Maria Margarete Rocha Silva – CPF n. \*\*\*.449.972-\*\*.

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. \*\*\*.628.052-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

69 - Processo-e n. 01909/24

Interessada: Rosa Justiniano Chaves – CPF n. \*\*\*.145.892-\*\*.

Responsáveis: Universa Lagos – CPF n. \*\*\*.828.672-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. \*\*\*.252.992-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Pensão Militar n. 149 de 18.11.2019.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

70 - Processo-e n. 01015/24

Interessados: Lucas Gabriel Basilichi Melchades – CPF n. \*\*\*.439.722-\*\*, Elio Teofilo Melchades – CPF n. \*\*\*.160.309-\*\*.

Responsável: Basilio Leandro Pereira de Oliveira – CPF n. \*\*\*.944.282-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

71 - Processo-e n. 03194/24

Interessado: Jonas de Moura – CPF n. \*\*\*.400.562-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

72 - Processo-e n. 01960/24

Interessados: Clemilda da Silva Rodrigues – CPF n. \*\*\*.087.422-\*\*, Ananias Rodrigues Segundo – CPF n. \*\*\*.225.822-\*\*, Carolay Fhelicity Diniz Rodrigues – CPF n. \*\*\*.225.642-\*\*, Sirlene Maria Diniz Rodrigues – CPF n. \*\*\*.006.082-\*\*, Mateus da Silva Rodrigues – CPF \*\*\*.822.472-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

73 - Processo-e n. 03502/24

Interessada: Laiane Pereira Leite – CPF n. \*\*\*.826.552-\*\*.

Responsável: Arismar Araújo de Lima – CPF n. \*\*\*.728.841-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2022.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

74 - Processo-e n. 02777/24

Interessada: Aurileda Maria Aguiar – CPF n. \*\*\*.630.802-\*\*.

Responsáveis: Delner do Carmo Azevedo – CPF n. \*\*\*.647.722-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

75 - Processo-e n. 02310/24

Interessada: Maria Layse de Andrade – CPF n. \*\*\*.660.902-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

76 - Processo-e n. 01760/24

Interessada: Tatiane Viamonte de Brito – CPF n. \*\*\*.071.112-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

77 - Processo-e n. 03078/24

Interessada: Mara Cristina de Almeida Trevisan – CPF n. \*\*\*.628.859-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

78 - Processo-e n. 01280/24

Interessada: Tania Emanuelli Barbosa Anacleto – CPF n. \*\*\*.931.032-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

79 - Processo-e n. 02323/24

Interessada: Marcia de Nazaré Rodrigues Modro – CPF n. \*\*\*.790.372-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

80 - Processo-e n. 02626/24

Interessada: Neide Valadares Salles de Faveri – CPF n. \*\*\*.114.292-\*\*.

Responsáveis: Delner do Carmo Azevedo – CPF n. \*\*\*.647.722-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

81 - Processo-e n. 03499/24

Interessados: Wagner Fernandes Quimas – CPF n. \*\*\*.627.962-\*\*, Valquiria Patrícia Silveira da Silva – CPF n. \*\*\*.119.082-\*\*, Thamyres Prata Alves – CPF n. \*\*\*.527.992-\*\*, Rosane Brandt Félix – CPF n. \*\*\*.942.282-\*\*, Danubia Fernanda da Rocha de Souza – CPF n. \*\*\*.655.772-\*\*, André Guedes da Silva Filho – CPF n. \*\*\*.324.792-\*\*.

Responsável: João Gonçalves Silva Junior – CPF n. \*\*\*.305.762-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2023/PMJ/RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

82 - Processo-e n. 03477/24

Interessado: Vinicius Borges Sant Ana – CPF n. \*\*\*.769.492-\*\*.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. \*\*\*.646.905-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

83 - Processo-e n. 03505/24

Interessada: Marilene Soares Santos – CPF n. \*\*\*.746.927-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Roney da Silva Costa – CPF n. \*\*\*.862.192-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

84 - Processo-e n. 02897/24

Interessados: Wermes Ramos Garcia \*\*\*.746.532-\*\*, Raynes Kinappe Valim \*\*\*.509.682-\*\*.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. \*\*\*.646.905-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

85 - Processo-e n. 02334/24

Interessada: Suelem Rodrigues Coral – CPF n. \*\*\*.600.642-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

86 - Processo-e n. 02851/24

Interessado: Natanael do Carmo Mendes – CPF n. \*\*\*.435.972-\*\*.

Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF n. \*\*\*.065.892-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2023.

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

87 - Processo-e n. 03189/24

Interessada: Arcenia Barros Abiorana Pimentel – CPF n. \*\*\*.790.262-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

88 - Processo-e n. 02766/24

Interessado: Mario Mazzo Filho – CPF n. \*\*\*.031.508-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

89 - Processo-e n. 02761/24

Interessado: Murilo Ferreira de Lima – CPF n. \*\*\*.418.858-\*\*.

Responsáveis: Delner do Carmo Azevedo – CPF n. \*\*\*.647.722-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

90 - Processo-e n. 01987/24

Interessada: Isabel Gabriel da Silva – CPF n. \*\*\*.668.702-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

91 - Processo-e n. 03244/24

Interessados: Daniele de Souza Oliveira – CPF n. \*\*\*.341.762-\*\*, Rogerio dos Santos \*\*\*.474.142-\*\*, Zaine Maiara Cândido da Silva – CPF n. \*\*\*.777.742-\*\*, Welber do Sacramento Bonomo – CPF n. \*\*\*.287.972-\*\*, Marcos Vinicius Lopes do Carmo – CPF n. \*\*\*.746.422-\*\*, Mailson Douglas Moreira da Costa – CPF n. \*\*\*.717.342-\*\*, Leandro Cardoso Santana – CPF n. \*\*\*.215.962-\*\*, Emerson de Souza Mendes – CPF n. \*\*\*.627.302-\*\*, Elizeu Pessanha de Souza – CPF n. \*\*\*.266.197-\*\*, Elaine Alves de Oliveira – CPF n. \*\*\*.901.792-\*\*, Dione Hildebrandt de Oliveira – CPF n. \*\*\*.238.582-\*\*, Claudineia de Oliveira Souza – CPF n. \*\*\*.914.032-\*\*, Aline da Silva Francisco – CPF n. \*\*\*.659.209-\*\*.

Responsável: Evandro Epifanio de Faria – CPF n. \*\*\*.087.102-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2024.

Origem: Prefeitura Municipal de Rio Crespo.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

92 - Processo-e n. 03250/24

Interessados: Wender da Silva – CPF n. \*\*\*.122.322-\*\*, Laerton Diones dos Santos Silva – CPF n. \*\*\*.505.092-\*\*, Juliano de Oliveira Souza – CPF n. \*\*\*.232.502-\*\*, José Daniel Araújo Umbelino – CPF n. \*\*\*.148.532-\*\*, Fernanda Cristina Souza Santos – CPF n. \*\*\*.232.972-\*\*, Elison Fernandes da Silva – CPF n. \*\*\*.562.402-\*\*, Eliezer Rodrigues de Souza – CPF n. \*\*\*.969.272-\*\*, Edilene Souza Oliveira – CPF n. \*\*\*.605.892-\*\*, Edgar Gomes Moreira – CPF n. \*\*\*.290.022-\*\*, Celio da Silva Vieira – CPF n. \*\*\*.785.442-\*\*, Adriana Lopes Ribeiro – CPF n. \*\*\*.451.411-\*\*.

Responsáveis: Pablo Damon Carvalho da Silva – CPF n. \*\*\*.106.282-\*\*, Ronaldi Rodrigues de Oliveira – CPF n. \*\*\*.598.582-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2024.

Origem: Prefeitura Municipal de Buritis.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

93 - Processo-e n. 03221/24

Interessada: Livia Fonseca Macedo Telles – CPF n. \*\*\*.217.073-\*\*.

Responsável: Victor Hugo de Souza Lima – CPF n. \*\*\*.315.302-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2022-DPE/RO.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

94 - Processo-e n. 03216/24

Interessados: Auxiliadora Fernandes Araújo – CPF n. \*\*\*.180.152-\*\*, Elenilson de Sousa Araújo – CPF n. \*\*\*.592.362-\*\*, Sheila Maria Silva Viana – CPF n.

\*\*\*.542.932-\*\*, Jucelia dos Santos Costa – CPF n. \*\*\*.179.592-\*\*, Joelini da Silva Santos – CPF n. \*\*\*.149.832-\*\*.

Responsáveis: Gilsimar Rodrigues de Souza – CPF n. \*\*\*.511.122-\*\*, Jordania Aguiar Araújo – CPF n. \*\*\*.593.312-\*\*, Oscar Cabral de Souza Neto – CPF n. \*\*\*.179.332-\*\*, Paulo Cesar Bergamin – CPF n. \*\*\*.241.952-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/SEMAD/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

95 - Processo-e n. 03214/24

Interessado: Marley Sechenel Pires Barros – CPF n. \*\*\*.825.872-\*\*.

Responsável: Jose Ribamar de Oliveira – CPF n. \*\*\*.051.223-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2022.

Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

96 - Processo-e n. 02850/24

Interessado: Ronnie Piterson dos Santos \*\*\*.545.742-\*\*.

Responsável: Regis Wellington Braquin Silverio – CPF n. \*\*\*.252.992-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva TEN CEL PM 100060634 Ronnie Piterson dos Santos.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

97 - Processo-e n. 03100/24

Interessada: Cleusa Reginaldo Pereira Milan – CPF n. \*\*\*.745.622-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

98 - Processo-e n. 02832/24

Interessada: Elaine Cecília Fumes – CPF n. \*\*\*.709.598-\*\*.

Responsáveis: Delner do Carmo Azevedo – CPF n. \*\*\*.647.722-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

99 - Processo-e n. 02801/24

Interessada: Valdete Ferreira de Oliveira Freitas – CPF n. \*\*\*.256.712-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. \*\*\*.647.722-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

100 - Processo-e n. 02870/24

Interessada: Ana Lucia Camargo da Silva Oliveira – CPF n. \*\*\*.214.802-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

101 - Processo-e n. 03235/24

Interessado: Gentil Endrisse – CPF n. \*\*\*.312.229-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

102 - Processo-e n. 03590/24

Interessados: Leticia Helmer dos Santos – CPF n. \*\*\*.915.502-\*\*, Sandy Caroline Barros Jacobowski – CPF n. \*\*\*.238.712-\*\*, Dayane Pereira Alves – CPF n. \*\*\*.306.232-\*\*.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. \*\*\*.646.905-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

103 - Processo-e n. 02710/24

Interessada: Nereide Goncalves de Abreu Sato – CPF n. \*\*\*.963.102-\*\*.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

104 - Processo-e n. 03501/24

Interessado: Alisson Ludtke Schwanz – CPF n. \*\*\*.333.472-\*\*.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. \*\*\*.646.905-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

105 - Processo-e n. 03498/24

Interessados: Ezequias Ruiz Correia – CPF n. \*\*\*.681.092-\*\*, Eiel Rodrigues Eguez – CPF n. \*\*\*.686.152-\*\*, Vanessa Plaster de Melo – CPF n. \*\*\*.066.072-\*\*, Vanessa Aparecida Ribeiro – CPF n. \*\*\*.104.812-\*\*, Tiago Santos Brasil – CPF n. \*\*\*.608.522-\*\*, Thiago Borchart – CPF n. \*\*\*.045.882-\*\*, Silvano Silva Torres Karnopp – CPF n. \*\*\*.585.382-\*\*, Odair Luiz de Macedo – CPF n. \*\*\*.512.982-\*\*, Moisés Rodrigo Serafini – CPF n. \*\*\*.906.522-\*\*, Lucas Gomes de Andrade – CPF n. \*\*\*.565.232-\*\*, Juliana Cristina da Silva – CPF n. \*\*\*.025.072-\*\*, Jonatas Davi Wagner Domingues – CPF n. \*\*\*.939.812-\*\*, Jeanne Seibert Almeida – CPF n. \*\*\*.526.182-\*\*, Iraquel Goncalves Alencar – CPF n. \*\*\*.969.452-\*\*, Huberton da Silva Pitta – CPF n. \*\*\*.917.868-\*\*, Flavio Renan Felipe – CPF n. \*\*\*.905.752-\*\*, Ezequiel Thomaz Cunha – CPF n. \*\*\*.938.602-\*\*, Eriberto Ferreira do Nascimento – CPF n. \*\*\*.954.172-\*\*, Edson de Arruda Barra – CPF n. \*\*\*.893.992-\*\*, Andreina Gabriele Aparecida Sena Diniz – CPF n. \*\*\*.803.722-\*\*, Alaine Aparecida Miranda – CPF n. \*\*\*.700.972-\*\*.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. \*\*\*.646.905-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

106 - Processo-e n. 01407/15

Interessado: Valdeci Ceobaniuc de Aquino – CPF n. \*\*\*.772.942-\*\*.

Responsáveis: Geraldo Gabliel da Silva – CPF n. \*\*\*.429.049-\*\*, José Luiz Alves Felipin – CPF n. \*\*\*.414.512-\*\*.

Assunto: Aposentadoria Municipal.

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Averbar no Registro de Aposentadoria n. 786/2016/TCE-RO (ID=372746), o ato de reversão que revogou o benefício de aposentadoria por invalidez concedida ao senhor Valdeci Ceobaniuc de Aquino, CPF n. \*\*\*.772.942-\*\*, por meio da Portaria n. 044/ROLIM PREVI/2024, de 13.6.2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3751, de 19.6.2024, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

107 - Processo-e n. 03484/24

Interessado: Francisco de Assis dos Santos Antunes – CPF n. \*\*\*.672.752-\*\*.

Responsável: Jonatas de Franca Paiva – CPF n. \*\*\*.522.912-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

108 - Processo-e n. 03486/24

Interessado: Rangel Santos de Souza – CPF n. \*\*\*.131.852-\*\*.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. \*\*\*.646.905-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

109 - Processo-e n. 03487/24

Interessada: Lucila Ferraz Bedor Jardim – CPF n. \*\*\*.857.684-\*\*.

Responsável: Jose Ribamar de Oliveira – CPF n. \*\*\*.051.223-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/PMCOL/2024.

Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

110 - Processo-e n. 03488/24

Interessadas: Andreia Ferreira – CPF n. \*\*\*.271.532-\*\*, Liliane da Silva – CPF n. \*\*\*.858.782-\*\*.

Responsáveis: Jurandir de Oliveira Araújo – CPF n. \*\*\*.662.192-\*\*, Janaina Gomes de Oliveira – CPF n. \*\*\*.963.832-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

111 - Processo-e n. 03491/24

Interessado: Deis Xavier Alves – CPF n. \*\*\*.776.292-\*\*.

Responsável: Isau Raimundo da Fonseca – CPF n. \*\*\*.283.732-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

112 - Processo-e n. 02722/24

Interessada: Neuraci Regis Batista – CPF n. \*\*\*.268.414-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

113 - Processo-e n. 02622/24

Interessado: José Oliveira dos Santos – CPF n. \*\*\*.718.854-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

114 - Processo-e n. 02619/24

Interessada: Helena Felipe dos Santos – CPF n. \*\*\*.879.229-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

115 - Processo-e n. 02844/23

Interessada: Marcia Raquel Franco de Oliveira – CPF n. \*\*\*.620.712-\*\*.

Responsáveis: Douglas Bulian da Silva – CPF n. \*\*\*.723.012-\*\*, Marcelo Juraci da Silva \*\*\*.817.728-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

116 - Processo-e n. 03492/24

Interessada: Julia de Souza Alves – CPF n. \*\*\*.928.762-\*\*.

Responsável: José Ribamar de Oliveira – CPF n. \*\*\*.051.223-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/PMCOL/2024.

Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. "

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

117 - Processo-e n. 02922/24

Interessado: Ademir Rodrigues Martins – CPF n. \*\*\*.469.212-\*\*.

Responsáveis: José Alves Pereira – CPF n. \*\*\*.096.582-\*\*, Isaias Rosmann – CPF n. \*\*\*.028.701-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2020/PMMA/RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

118 - Processo-e n. 02495/24

Interessada: Adailde Miqueline Costa – CPF n. \*\*\*.020.632-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

119 - Processo-e n. 02920/24

Interessado: Braulio Bulerjahn – CPF n. \*\*\*.352.012-\*\*.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. \*\*\*.646.905-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

120 - Processo-e n. 03496/24

Interessados: Simony Prudencio de Assis – CPF n. \*\*\*.460.812-\*\*, Rosivania Lisboa da Silva Goncalves – CPF n. \*\*\*.321.962-\*\*, Patrícia Gomes da Silva – CPF n. \*\*\*.413.082-\*\*, Michael Douglas Viana Alves – CPF n. \*\*\*.782.862-\*\*, Julia Novaes de Souza Teles – CPF n. \*\*\*.024.462-\*\*, Julia Graciela do Prado Teles – CPF n. \*\*\*.199.042-\*\*, Ezequiel Kleber Carpes Menezes – CPF n. \*\*\*.881.972-\*\*, Ellen Alves Liborio – CPF n. \*\*\*.293.792-\*\*, Ederson Marques dos Santos – CPF n. \*\*\*.543.322-\*\*, Dina Griselda de Oliveira Paixão – CPF n. \*\*\*.504.902-\*\*, Cristiele de Almeida Costa – CPF n. \*\*\*.741.752-\*\*, Adeilson Pereira Ramos – CPF n. \*\*\*.135.652-\*\*.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. \*\*\*.646.905-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

121 - Processo-e n. 03583/24

Interessados: Marcilene Rodrigues da Silva – CPF n. \*\*\*.092.632-\*\*, Bruna Hamer Tesch – CPF n. \*\*\*.945.032-\*\*, Regiane Oliveira Folz – CPF n. \*\*\*.923.482-\*\*, Natasha Silva Nobre Ribeiro – CPF n. \*\*\*.093.382-\*\*, Matheus Lopes Galvão – CPF n. \*\*\*.950.922-\*\*, Maria Cristina Santos Oliveira – CPF n. \*\*\*.195.042-\*\*, Márcia Aparecida de Freitas – CPF n. \*\*\*.408.192-\*\*, Jocassia Ribeiro Scheibel – CPF n. \*\*\*.240.832-\*\*, Gleidson Onofre da Silva – CPF n. \*\*\*.729.232-\*\*, Gessica Kauiny da Silva Souza Cantilho – CPF n. \*\*\*.244.562-\*\*, Cristiane Miranda Pessoa – CPF n. \*\*\*.285.192-\*\*, Andreia Floriano Paulino – CPF n. \*\*\*.534.472-\*\*, Ana Cleide de Franca – CPF n. \*\*\*.312.302-\*\*, Joceni Medeiros da Silva – CPF n. \*\*\*.293.362-\*\*.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. \*\*\*.646.905-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

122 - Processo-e n. 03562/24

Interessado: Reginaldo Francisco Lopes – CPF n. \*\*\*.708.082-\*\*.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. \*\*\*.646.905-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

123 - Processo-e n. 02335/24

Interessada: Estefania Vieira Ferreira de Assis – CPF n. \*\*\*.934.693-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

124 - Processo-e n. 01847/24

Interessado: Josevaldo Maciel de Souza – CPF n. \*\*\*.560.212-\*\*.

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. \*\*\*.252.992-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva ST PM RR RE 100058784 Josevaldo Maciel de Souza.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

125 - Processo-e n. 02766/23

Interessada: Simone Cavalcanti da Silva – CPF n. \*\*\*.479.752-\*\*.

Responsável: Geziel Soares – CPF n. \*\*\*.089.662-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência de Jarú.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

126 - Processo-e n. 02718/24

Interessado: Francisco Euma da Mota – CPF n. \*\*\*.120.512-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

127 - Processo-e n. 02712/24

Interessada: Selma Buganemi – CPF n. \*\*\*.697.892-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

128 - Processo-e n. 02486/24

Interessada: Maria Rosimeire de Souza – CPF n. \*\*\*.864.672-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

129 - Processo-e n. 03495/24

Interessados: Francisca Rose Vieira Furtado – CPF n. \*\*\*.807.822-\*\*, Eliezio Helano Aquino Oliveira – CPF n. \*\*\*.162.482-\*\*.

Responsável: Samir Fouad Abboud – CPF n. \*\*\*.829.106-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 02/2022/PC-DGPC.

Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Sesdec.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

130 - Processo-e n. 03481/24

Interessado: Luiz Henrique Grassi Gonçalves – CPF n. \*\*\*.999.157-\*\*.

Responsáveis: Gilsimar Rodrigues de Souza – CPF \*\*\*.511.122-\*\*, Oscar Cabral de Souza Neto – CPF \*\*\*.179.332-\*\*, Paulo Cesar Bergamin – CPF \*\*\*.241.952-\*\*, Jordânia Aguiar Araújo – CPF \*\*\*.593.312-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/SEMAD/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

131 - Processo-e n. 03489/24

Interessados: Sthefanny Carvalho Souza – CPF n. \*\*\*.117.832-\*\*, Miria da Silva Galdencio Siqueira – CPF n. \*\*\*.388.962-\*\*, Menis Silva de Andrade – CPF n.

\*\*\*.300.292-\*\*, Kelen Alves Amâncio – CPF n. \*\*\*.362.602-\*\*, Flavio da Costa Padovan – CPF n. \*\*\*.182.652-\*\*, Crislene Cavalcante de Brito – CPF n.

\*\*\*.320.392-\*\*, Alisson Aparecido de Almeida – CPF n. \*\*\*.182.872-\*\*, Aline Silva Ribeiro – CPF n. \*\*\*.901.782-\*\*.

Responsável: Evaldo Duarte Antônio – CPF n. \*\*\*.514.272-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2024.

Origem: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

132 - Processo-e n. 03279/24

Interessado: Nicolas Silva Cunha – CPF n. \*\*\*.787.762-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

133 - Processo-e n. 02744/24

Interessada: Jacira Otto – CPF n. \*\*\*.106.282-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

134 - Processo-e n. 02725/24

Interessado: Francisco dos Prazeres das Chagas – CPF n. \*\*\*.719.614-\*\*.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

135 - Processo-e n. 01778/24

Interessada: Solange Gomes Fioravante – CPF n. \*\*\*.892.972-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator.”

136 - Processo-e n. 01763/24

Interessada: Josilene Rabelo Fernandes Kinaak – CPF n. \*\*\*.910.822-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

137 - Processo-e n. 01648/24

Interessado: Jorge de Menezes Chianca – CPF n. \*\*\*.834.764-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

138 - Processo-e n. 02627/24

Interessada: Izildinha Marin da Silva dos Santos – CPF n. \*\*\*.233.051-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

139 - Processo-e n. 02223/24

Interessado: Paulo César Ribeiro Simão – CPF n. \*\*\*.667.410-\*\*.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

140 - Processo-e n. 03483/24

Interessados: Ivanildo de Oliveira – CPF n. \*\*\*.014.548-\*\*, Vinícius Rian Rodrigues da Silva – CPF n. \*\*\*.909.092-\*\*, Ricardo Gil Costa – CPF n. \*\*\*.107.682-\*\*

Responsáveis: Darleide Gloria Araújo Silva de Carvalho – CPF n. \*\*\*.207.852-\*\*, Ivanildo de Oliveira – CPF n. \*\*\*.014.548-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 4/2023/PGJ.

Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

141 - Processo-e n. 03485/24

Interessados: Valeria Rodrigues de Castro – CPF n. \*\*\*.386.242-\*\*, Ronaldo Jelone Almeida Chaves – CPF n. \*\*\*.759.932-\*\*, Rivaldo José da Silva – CPF n.

\*\*\*.510.152-\*\*, Raylane Teixeira Pereira – CPF n. \*\*\*.203.102-\*\*, Orgimar Soares dos Reis – CPF n. \*\*\*.539.432-\*\*, Neurilandia dos Santos Silva Soares – CPF n. \*\*\*.522.492-\*\*, Maria Thais Aparecida Souza Roldao – CPF n. \*\*\*.464.532-\*\*, Lucas Miranda Manzoli – CPF n. \*\*\*.673.192-\*\*, Leandro Cabral Passarello – CPF n. \*\*\*.845.912-\*\*, Eduardo Oliveira Rissato – CPF n. \*\*\*.539.972-\*\*, Daiane Oliveira Santana – CPF n. \*\*\*.614.192-\*\*.

Responsável: João Gonçalves Silva Junior – CPF n. \*\*\*.305.762-\*\*.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2023/PMJ/RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Eletrônica

Ministerial: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara  
Matrícula n. 109

## Pautas

### PAUTA 2ª CÂMARA

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Pauta de Julgamento – Departamento da 2ª Câmara**  
**1ª Sessão Ordinária Telepresencial – de 5.2.2025**

Pauta elaborada nos termos do artigo 170 do Regimento Interno e da Resolução n. 319/2020/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados, que serão apreciados na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, a ser realizada às 9 horas do dia 5 de fevereiro de 2025, de forma telepresencial.

Conforme artigo 8º da Resolução n. 319/20/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão telepresencial, o credenciamento para realizarem a sustentação oral por meio de videoconferência. O requerimento deverá ser efetuado por meio do Portal do Cidadão.

#### **1 - Processo-e n. 02473/22 – Prestação de Contas**

Responsáveis: Izabel Cristina Silva de Almeida - CPF \*\*\*.725.672-\*\*, Jose Edimilson Santos - CPF \*\*\*.729.102-\*\*  
Assunto: Prestação de contas relativa ao exercício de 2021  
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mirante da Serra  
Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

#### **2 - Processo-e n. 01836/24 – Prestação de Contas**

Responsável: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito - CPF \*\*\*.160.401-\*\*  
Assunto: Prestação de contas relativa ao exercício de 2023  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS  
Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

#### **3 - Processo-e n. 02120/24 – (Processo Origem: 02545/22) - Pedido de Reexame**

Recorrentes: Gustavo Beltrame - CPF \*\*\*.241.918-\*\*, Marcos Aurelio Furukawa - CPF \*\*\*.015.162-\*\*  
Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão AC1-TC 00416/24, proferido no Processo n. 02545/22/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho  
Relator: Conselheiro **Paulo Curi Neto**

#### **4 - Processo-e n. 02175/23 – Representação**

Interessados: Marcelo Luiz Feitosa Ferrari - CPF \*\*\*.648.804-\*\*, Jefferson Ribeiro da Rocha - CPF \*\*\*.686.602-\*\*, Janaina da Silva Lucio Sandrin - CPF \*\*\*.089.612-\*\*  
Responsáveis: INAO - Instituto de Neurocirurgia e Neurologia da Amazônia Ocid. Ltda. CNPJ 09.434.557/0001-05 rep. por Alcione Pantoja de Lima – CPF 635.160.392-72, Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos - CPF \*\*\*.963.642-\*\*, Ernani Marques de Almeida - CPF \*\*\*.692.176-\*\*, Talita Santana Azevedo - CPF \*\*\*.848.462-\*\*  
Assunto: Supostas irregularidades no processo de contratação emergencial n. 0036.016868/2023-19.  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Advogado: Valeria Moreira De Alencar Ramalho - OAB Nº. 3719  
Relator: Conselheiro **Jailson Viana de Almeida**

Porto Velho, 23 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**  
Presidente da 2ª Câmara